

12.864

da uma; B) 1.142.860,000 (Um bilhão, cento e quarenta e dois milhões, oitocentos e sessenta mil) ações preferenciais nominativas no valor de Cr\$ 1,75 (Um cruzeiro e setenta e cinco centavos) cada uma. Declarou, em prossequimento, que ficavam inalterados todos os parágrafos do citado artigo 5º, bem como todos os demais artigos dos Estatutos Sociais. Em seguida, o Sr. Presidente franqueou a palavra para quem dela quisesse fazer uso sobre assuntos de interesse social, não havendo nenhum dos presentes se manifestado, o Sr. Presidente suspendeu a sessão para que fosse lavrada a presente ata, que redida, foi lida e aprovada por todos os presentes, val assinada por mim José Maria de Souza Teixeira Costa - Secretário que também a subscrevo. José Maria de Souza Teixeira Costa; pela Companhia de Seguros Aliança da Bahia - Paulo Sérgio Freire de Carvalho Gonçalves Tourinho e José Maria de Souza Teixeira Costa - Diretores; Páshilo Pedreira Freire de Carvalho; Paulo Sérgio Freire de Carvalho Gonçalves Tourinho, Luiz Carlos Freire de Carvalho Gonçalves Tourinho e José Maria de Souza Teixeira Costa. Confere com o original.

SERVICÓ PUBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

O BEL. FERNANDO DOS SANTOS CORDEIRO, Secretário Geral da Junta Comercial deste Estado certifica que foi arquivada nesta Repartição, sob o JC 116.074 nesta data, por decisão da 3a. Turma de Vogais A Cópia da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da AGRIPASTORIL TRAZ OS MONTES S/A realizada aos 25 dias do mês de outubro de 1984; protocolada nesta JUCEB sob nº 028379 em 08.11.84.

A Taxa de arquivamento foi paga no valor de Cr\$ 63.100,00

Para constar se passou a presente certidão nesta Secretaria da Junta Comercial do Estado da Bahia aos 12 (doze dias) do mês de novembro de 1984 (um mil novecentos e oitenta e quatro) - Secretário Geral - Assinado - Bertolino Esteves de Pinto Almeida.

80-2258

FAZENDA SANTA MARTA DO NORDESTE S/A

C.G.C. nº 16.197.824/0001-33
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os acionistas da Fazenda Santa Marta do Nordeste S/A., para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se às 12,00 horas do dia 28 de novembro de 1984, em sua sede social, no km 8 da Rodovia Conquista/Itambé, Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, para deliberarem sobre a seguinte "ordem do dia":

- a)- Homologação ao aumento do Capital Social de Cr\$-653.455.055,00 para Cr\$ 818.455.055,00, em dinheiro, mediante a emissão de 150.000.000 ações ordinárias, já aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 24.9.84;
 - b)- Outros assuntos de interesse da sociedade.
- Vitória da Conquista, 12 de novembro de 1984.
Antranik Kissajikian - Presidente do Conselho de Administração. AG-16.074-33



PREFEITURA MUNICIPAL

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 3.418/84

Denomina Rua Clóvis de Almeida Maia a uma artéria pública desta Capital.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A artéria pública, conhecida como Rua A, Setor 7, Novos Alagados, logradouro 10.543, no subdistrito da Penha, passa a ser denominada Rua Clóvis de Almeida Maia.

Art. 2º - A despesa decorrente da execução das placas correrá por conta da verba própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 19 de novembro de 1984.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO
Prefeito

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO
Secretário de Finanças

Atos do Poder Executivo

Decreto N.º 7.186 de 19 de novembro de 1984

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA SECRETARIA DE FINANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 96 da Lei nº 2.184, de 07 de janeiro de 1969 e Artigo 19 da Lei nº 3.353 de 30 de maio de 1984, DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto na Secretaria de Finanças, o crédito suplementar no valor de Cr\$20.901.488,00 (vinte milhões, novecentos e um mil, quatrocentos e oitenta e oito cruzeiros), que será distribuído conforme discriminação abaixo indicada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR DA SUPLEMENTAÇÃO
2102	2.121	3132	18.000.000
2102	2.121	4120	2.901.488

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar correrão por conta da anulação parcial, da dotação consignada no Orçamento Analítico vigente ao Projeto abaixo indicado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR DA ANULAÇÃO
2503	5.203	4110	20.901.488

Artigo 3º - Fica alterado o Quarto Programa de Aplicação Trimestral das Atividades abaixo indicadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	COTA ANTERIOR	VALOR DA ALTERAÇÃO	COTA MODIFICADA
2102	2.121	3132	15.000.000	18.000.000	33.000.000
2102	2.121	4120	2.500.000	10.000.000	12.500.000

Artigo 4º - As unidades orçamentárias atingidas por este decreto, o Órgão Central de Contabilidade da Prefeitura Municipal do Salvador deverão fazer as anotações das modificações resultantes do presente ato.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 19 de novembro de 1984

bro de 1984

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO
Prefeito

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO
Secretário de Finanças

Secretaria de Administração

ORGÃO CENTRAL DE MATERIAL
A V I S O

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº120/84 - SMEC/DEAU.

O DIRETOR DO ORGÃO CENTRAL DE MATERIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO

SALVADOR, torna público para conhecimento dos interessados que às 14:30 horas do dia 28 de Novembro do corrente ano, serão recebidas as propostas para fornecimento de:

1- MATERIAL ESPORTIVO.

O Edital completo poderá ser obtido no local acima citado na Av. Sete de Setembro nº89 Edif Oxumaré 4º andar s/409.

Salvador, 19 de Novembro de 1984.

ANTONIO PALHA S.C.M.
Diretor do O.C.M.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS AUXILIARES

RESUMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

LOCATÁRIA:	Prefeitura Municipal do Salvador
CGC:	13.927.801/0003-00
LOCADOR:	Hotel Oxumaré Ltda.
CGC:	15.534.554/0004-59
OBJETO:	10 salas do 1º andar nºs. 105 a 114 do Edif Oxumaré sito à Av. Sete de Setembro, nº 89.
FINALIDADE:	Funcionamento de Repartição Pública Municipal
DOT. ORÇAMENTÁRIA:	20.05.03.07.021.2110.3.1.3.2.
ALUGUEL MENSAL:	Cr\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros).
VIGÊNCIA:	De 01/11/84 a 31/10/85
FORO:	O da Comarca da Capital

Secretaria de Finanças

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N.º 109 /84

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Constituir uma comissão composta dos servidores ILVA DA SILVA PAIXÃO, Contadora, Classe B, ALTAMIRANDO CONCEIÇÃO, Auxiliar de Serviços Diversos e LUIZ ALBERTO ALVES SANTOS, Auxiliar de Portaria, para, sob a presidência do primeiro, proceder levantamento com vistas a criação de documentos existentes nos arquivos do Órgão Central de Contabilidade, observada a prescrição quinquenal prevista na legislação pertinente.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, em 19 de novembro de 1984.

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO
Secretário de Finanças

Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas

RESUMO DE CONTRATO DE GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

Resumo de Contrato de Garantia de Funcionamento firmado entre a Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas - SUOP, e a firma EQCENTER - Comercio, Máquinas e Serviços Ltda., para prestação dos serviços de manutenção das máquinas de escrever IBM do Departamento de Conservação e Obras Públicas-DCOP.

VALOR DO CONTRATO : - Cr\$368.181,00 (trezentos e sessenta e oito mil, cento e oitenta e um cruzeiros).


FORMA DE PAGAMENTO : - 30 (trinta) dias após a data do faturamento.

DURAÇÃO DO CONTRATO : - terá vigência de 10.08.84 a 09.08.85, podendo ser renovado por períodos consecutivos e ininterruptos de 1 (um) ano, após preços e condições à época vigentes.

RESCISÃO : O não cumprimento, por qualquer das partes, de qualquer dos termos e condições deste contrato, dará à outra o direito de rescindi-lo, a qualquer tempo, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial.

As partes poderão, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, rescindir este contrato, no todo ou em parte.

FORO : as partes contratantes elegem o foro da Cidade do Salvador, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


ANGELINO VARELA
- Secretário -

Conselho Municipal de Contribuintes

PROCESSO JULGADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09 DE OUTUBRO DE 1984

Processo CMC-075/83 - Recurso nº 35/83 - Recorrente: HALLIBURTON DO BRASIL SERVIÇOS DE CIMENTAÇÃO LTDA. Recorrido: Departamento de Tributos Diversos. Relator: Cons. Antonio José Marques Neto, Ref. Insuficiência do ISS. O Conselho Municipal de Contribuintes acolheu, por maioria de votos, o recurso, como sendo de revisão, pelos vícios que maculam o processo, na forma do art. 365, II da Lei 1934/66, vencidos o Conselheiro José Raimundo e este relator que o acolhiamos como recurso ordinário, dado que a recorrente/autuada não fôra regularmente intimada e o Cons. Manoel Portugal, que o conhecia ao fundamento de intempestividade. Conhecido então o recurso, pelo voto de maioria, o Conselho, preliminarmente, decidiu julgar nulo o processo, a partir do despacho de fls. 49v., que designou o Sr. Fiscal, Romeu Martins Bião, para proceder perícia contábil, quando a perícia requerida e determinada é de outra natureza, bem como pela não intimação à participação da recorrente na realização da aludida perícia, como é do sentido e alcance da norma do art. 353, § 1º da Lei 1934/66.

PROCESSO JULGADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE OUTUBRO DE 1984

Processo CMC-038/84. Recurso nº 23/84. Recorrente: Junta de Julgamento de Processos Fiscais, Recorrido: RAFAEL SERRAVALLE & FILHOS. Ref. Embaraço à ação fiscal. Relator: Cons. Augusto Cesar Lessa Santos. O Conselho Municipal de Contribuintes, por unanimidade, resolveu conhecer do Recurso de Ofício, para lhe dar provimento e considerar nulo o Auto de Infração, reformando assim a decisão de primeira instância pela improcedência da autuação, considerando que contrariando o disposto no parágrafo 2º do artigo 344 do CTM, não houve a indispensável identificação do contribuinte autuado por embaraço à ação fiscal, uma vez que a outros diversos foram feitas as intimações, cujo não atendimento deu lugar à autuação. Apresentou voto em separado, porém no mesmo sentido, o Cons. Otoney Oliveira. Ausente o Conselheiro Antonio José Marques Neto.

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 1984

Processo CMC-017/84. Recurso nº 10/84. Recorrente: UNIMAR SUPERMERCADOS S/A. Recorrido: Junta de Julgamento de Processos Fiscais (DTDM). Ref. Falta pagamento diferença IPTU. Relator: Cons. Otoney Veloso Oliveira. O Conselho Municipal de Contribuintes, por unanimidade, resolveu não conhecer do Recurso, tendo em vista que o mesmo foi interposto por Paes Mendonça S/A, que não é parte na relação processual.

Processo CMC-025/84. Recurso nº 12/84. Recorrente: MESBLA S/A. Recorrido: Junta de Julgamento de Processos Fiscais (DTIM). Ref. Falta atualização do tipo construção IPTU. Relator: Cons. Carlos Fernando Amaral. Resolve este Conselho, por unanimidade, conhecer da Preliminar de nulidade intimação, levantada pelo Cons. Augusto Cesar Lessa Santos, tendo em vista que a mesma, conforme doc. de fls. 29, foi feita por valor diferente da condenação, devendo assim ser feita nova intimação ao contribuinte, pelo valor correto, abrindo-se-lhe novo prazo para recurso. Ausente o Cons. Antonio José Marques Neto.

Processo CMC-039/84. Recurso nº 21/84. Recorrente: Junta de Julgamento de Processos Fiscais (DTIM). Recorrido: Antonio L. Serravalle. Ref: Embaraço à ação fiscal - Relator: Cons. Cláudio Freitas de Faria. Resolução idêntica à do Processo CMC-038/84, em nome de Rafael Serravalle & Filhos, julgado na sessão do dia 16.10.84.

PROCESSO JULGADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 1984.

Processo CMC-048/84. Recurso nº 17/84. Recorrente: IMBUÍ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Recorrida: Junta de Julgamento de Processos Fiscais (DTDM). Ref.: Embaraço à ação fiscal. Relator: Cons. Augusto Cesar Lessa Santos. O Conselho Municipal de Contribuintes, por maioria, resolveu conhecer do recurso, para lhe recusar provimento, mantendo assim a decisão de primeira instância, que considerou procedente a autuação, tendo em vista que o contribuinte, regularmente intimado, não atendeu à apresentação do documentário fiscal, caracterizando assim a recusa e o embaraço à ação fiscal, na conformidade do artigo 383 e seus parágrafos 1º, 2º 3º e 4º da Lei 1934/66. Votou pela nulidade da autuação o Cons. Marques Neto, cujo voto inte-

gra a presente resolução e foi acompanhado pelo Cons. José Raimundo, considerando irregular a forma de intimação para a apresentação da documentação, pois deveria analogamente atender a regra do artigo 347 e seus incisos.

Conselho Municipal de Contribuintes, 07 de novembro de 1984.

MOYSÉS MEYOHAS
Presidente

Empresa de Limpeza Urbana de Salvador

EDITAL
DE

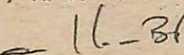
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/84

A EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR - LIMPURB, com sede na Rua Cônego Pereira s/nº, Sete Portas, torna público que procederá à Licitação para aquisição de 500 carros de mão e 500 containers, destinados a limpeza pública Municipal, conforme especificações contidas no Edital.

Os interessados poderão adquirir o Edital no endereço acima indicado.

As Documentações e Propostas serão recebidas no endereço supra, às 9:00 horas do dia 27/11/84.

Salvador, 12 de novembro de 1984.


AFFONSO MAIA BASTOS
Diretor Presidente
LIMPURB

EDITAL DE

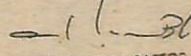
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/84

A LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR, com sede na Rua Cônego Pereira s/nº, Sete Portas, torna público que procederá à Licitação para aquisição de uma PIPA com capacidade para 11.000 litros, e bomba de alta pressão, destinada à limpeza pública Municipal, conforme especificações contidas no Edital.

Os interessados poderão adquirir o Edital no endereço acima mencionado.

As documentações e propostas serão recebidas no endereço supra às 09 horas do dia 28.11.84.

Salvador, 14 de novembro de 1984.


AFFONSO MAIA BASTOS
Diretor Presidente
LIMPURB

EDITAL DE

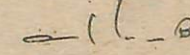
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/84

A LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR, com sede na Rua Cônego Pereira s/nº, Sete Portas, torna público que procederá à Licitação para aquisição de 3 CHASSIS com capacidade de carga para 22 toneladas, e 1 CHASSI para PIPA de 11.000 litros, destinados à limpeza pública Municipal, conforme especificações contidas no Edital.

Os interessados poderão adquirir o Edital no endereço acima indicado.

As documentações e propostas serão recebidas no endereço supra às 15 horas do dia 28.11.84.

Salvador, 14 de novembro de 1984.


AFFONSO MAIA BASTOS
Diretor Presidente
LIMPURB

EDITAL DE

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/84

A LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR, com sede na Rua Cônego Pereira s/nº, Sete Portas, torna público que procederá à Licitação para aquisição de 25 CHASSIS com capacidade de carga para 13 toneladas, destinados à limpeza pública Municipal, conforme especificações contidas no Edital.

Os interessados poderão adquirir o EDITAL no endereço acima mencionado.

As documentações e propostas serão recebidas no endereço supra às 09 horas do dia 29.11.84.

Salvador, 14 de novembro de 1984.

11-84
AFONSO MAIA BASTOS
Diretor Presidente
LIMPURB

EDITAL DE

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/84

A LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR, com sede na Rua Cônego Pereira s/nº, Sete Portas, torna público que procederá à Licitação para aquisição de 25 CAÇAMBAS COLETORAS COMPACTADORAS DE LIXO, destinadas à limpeza pública Municipal, conforme especificações contidas no Edital.

Os interessados poderão adquirir o EDITAL no endereço acima mencionado.

As documentações e propostas serão recebidas no endereço supra, às 15 horas do dia 29.11.84.

Salvador, 14 de novembro de 1984.

11-84
AFONSO MAIA BASTOS
Diretor Presidente
LIMPURB

CÂMARA MUNICIPAL

Expediente da Presidência

RESCISÃO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO:

CONTRATADO: Lucia Maria Curvello de Cerqueira
FUNÇÃO: Taquígrafo
SALÁRIO: R\$ 377.161,00 (trezentos e setenta e sete mil cento e sessenta e um cruzeiros)
JORNADA ORDINÁRIA: 08:00 horas
VIGÊNCIA: 10. de novembro de 1984

Publique-se
Em 19.11.84
IVAN PEDRO S. SANTOS
Diretor

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DA BAHIA

DIÁRIO OFICIAL

SALVADOR — TERÇA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 1984

ANO LXIX

Nº 12.864

Continuação da 55ª Sessão Extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, em 10 de outubro de 1984, publicada, no Diário Oficial do Estado, em 17 de novembro de 1984.

GRANDE EXPEDIENTE

INDICAÇÃO Nº 3372/84

A estrada que liga o Distrito de Cajuitá (Município de Guaratinga) à BR-101, encontra-se em péssimo estado de conservação, praticamente intransitável, causando enorme prejuízo aos agricultores, já que é responsável por 80% da produção de cacau do Município.

Indica à Mesa, ouvido o Plenário solicitar ao Exmº Sr. Governador do Estado determinar ao Sr. Secretário dos Transportes proceder melhoramentos como cascalhamento, patrolagem e tratamento anti-pó da estrada que liga a BR-101 ao Distrito de Cajuitá, no Município de Guaratinga.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 1984.

Ass) Dep. Antônio Olímpio.

O SR. PRESIDENTE: Em discussão, (Pausa). Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como estão. (Pausa). Aprovado.

Em discussão única o Parecer da Comissão Diretora à Indicação nº 3448/84.

O Sr. 1º Secretário - Lê:

PARECER Nº

(COMISSÃO DIRETORA)

INDICAÇÃO Nº 3448/84

A indicação do nobre deputado Iran Gusmão, por constituir-se em interesse de relevância sócio-econômica inquestionável, haverá de ser aprovada, unanimemente pelo Plenário, e, posteriormente atendida pelo Exmo. Governador de Estado.

A importância do Distrito de Inhobim dentro da cafeicultura, autoriza a reivindicação do ilustre parlamentar que objetiva a pavimentação asfáltica ligando aquele Distrito à BR-116.

Adite-se, ainda, que os custos resultantes do atendimento dessa obra, será de todo recompensado pela melhor circulação de mercadorias, tanto mais quanto se trata de tão somente 16 Kms.

Somos pela aprovação.

Assembleia Legislativa, 09 de outubro de 1984.

Ass) Deps. Luis Eduardo - Presidente
Leite - Relator, Nestor Neto, Jayme Vieira Lima, Edivaldo Lopes e Archimedes Pedreira Franco.

INDICAÇÃO 3448/84

CONSIDERANDO a importância da cafeicultura em nosso país, por ser o produto de maior peso nas exportações brasileiras;

DIÁRIO DO LEGISLATIVO

CONSIDERANDO que a cafeicultura, particularmente na Região de Vitória da Conquista, resolveu um grande problema social que ali existia, contribuindo em muito no oferecimento de mercado de trabalho para outras regiões do nosso Estado;

CONSIDERANDO a contribuição que vem dando aquela região aos cofres públicos do Estado;

CONSIDERANDO, finalmente, ser o Distrito de Inhobim, um dos mais importantes da região de Vitória da Conquista,

INDICO à Mesa, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Sr. Governador do Estado da Bahia, Dr. João Durval Carneiro, a necessidade de uma PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA na estrada que liga a BR.116 (Rio-Bahia) à Vila de Inhobim, numa distância aproximada de 16 Km.

Dado ao grande tráfego de veículos naquela estrada, a mesma, apesar de encaixilhada, possui algumas curvas acentuadas que vêm naturalmente, provocando acidentes de conseqüências graves.

O asfaltamento da referida via de acesso, terá um benefício que irá merecer, tanto a certeza, o aplauso e o reconhecimento de todos os produtores agrícolas daquela região.

Sala das Sessões, 19 / setembro / 1984

Iran Gusmão
Dep. Iran Gusmão

O SR. PRESIDENTE: Em discussão, (Pausa). Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como estão. (Pausa). Aprovado.

Em discussão única o Parecer da Comissão Diretora à Indicação nº 3270/84

O Sr. 1º SECRETÁRIO - LÊ:

PARECER

(DA COMISSÃO DIRETORA)

Pela presente indicação o seu autor Exmo. Sr. Deputado Iran Gusmão, vem solicitar ao Exmo. Sr. Governador do Estado insenção do I.C.M. aos pequenos produtores rurais do Estado da Bahia.

Somos pela aprovação.

Sala das Comissões, 30 de maio de 1984.

Ass) Deps. Luis Eduardo - Presidente

Jayme Vieira Lima - Relator

Luis Cabral, José Rocha, Edivaldo Lopes, Galdino Leite, Nestor Duarte e Archimedes Pedreira Franco.